



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2020

Suprime o §6º do artigo 3º da Medida Provisória n. 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

Suprima-se o §6º do artigo 3º da Medida Provisória n. 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O §6º do artigo 3º da Medida Provisória n. 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, proíbe a União de exercer, direta ou indiretamente, nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Eletrobras que antecedam a desestatização, o direito de voto nas matérias de que tratam os incisos II a V do caput e os § 1º e § 4º, isto é, impede que ela se manifeste sobre as condições para privatização, o que é um completo absurdo. A União deve opinar sobre todo o processo de desestatização, com vistas a resguardar a função social da empresa e a evitar qualquer dano ao erário público.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

